TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E EXECUÇÃO 001/2023

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo e Execução ao Contrato nº 006/2022 celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Púbica — SEMSP e a Empresa Construtora Moreira e Silva LTDA. para a prestações de serviço de obras de engenharia para reforma e ampliação da sede da guarda Municipal de Timon/MA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública com sede na Av. Piauí, S/N, bairro Centro, CEP: 65630-030 na cidade de Timon-MA, inscrito o CNPJ sob o **nº 06.115.307/0001-14**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Luís Carlos Bacelar Caldas Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.048.865, expedido pela SSP-PI, inscrito no CPF nº 643.064.293-34, residente e domiciliado na Rua 1005 (Mil e Cinco), nº 148, bairro Formosa na Cidade de Timon-MA e de outro lado à Empresa **Construtora Moreira e Silva LTDA**, com sede à Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 2226, bairro Parque Piauí, Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.502.272/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Edison Moreira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG nº 837.948, SSP-PI, inscrito no CPF nº 490.607.403-00, residente e domiciliado a Avenida Teresina, nº 1264, Parque Piauí, Timon/MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a contratação de empresa de obras de engenharia para reforma e ampliação da sede da Guarda Municipal de Timon/MA-GCM conforme carta convite 010/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato 006/2022 em 210 dias a partir de 02/06/2023 à 29/12/2023, bem como seu período de execução do mesmo em 60 dias a partir de 01/10/2023 à 30/11/2023.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.0 presente termo aditivo encontra amparo legal no Art.57, II da lei nº 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanece inalterada todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado

5. CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A contratante providenciara a publicação do presente instrumento, sob a forma de estrato no diário oficial eletrônico do Município de Timon em observância ao disposto na lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Timon-MA como expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente termo em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direitos na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 29 de Maio de 2023.

John



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

Luís Carlos Bacelar Caldas Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMSP
Portaria nº 01213/2021-GP
Responsável legal da CONTRATANTE
CONTRATANTE

Edison Moreira da Silva CPF: 490.607.403-00 Representante da Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Muleiely greate glos Jontos

NOME: Amanda Vaderia Vivia Sonto



Município de Timon - Ma



Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA. SEXTA-FEIRA. 11 DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.702

SUMÁRIO

DECRETO
PORTARIA
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SEMDES
INEDITORIAL
SEMPLAN

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete Secretário Municipal de Governo Procurador Geral do Município João Santos Costa Controladora Geral do Município Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Secretário Municipal de Planeiamento, Orcamento e Gestão Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Politica Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal Secretária Municipal de Politicas Públicas para Mulheres Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor

Ouvidor do Município Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Coordenador Municipal de Juventude Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio Ana Lúcia Vaz Ferreira Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva Márcio de Souza Sá

Marcus Vinicius Cabral da Silva Laurieny Alves Carvalho Leal João Rodrigues de Azevedo Neto Lourival Alves de Lima Junior Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade Saney Santos Sampaio Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

José Carlos Fernandes de Assunção Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira

Suzyane de Sousa Bezerra Rafael Gomes da Silva

Pedro Alexandre Lima do Nascimento Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa Kelle Alves Veras

Kellyane Lima Monteiro Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção Dolival Pereira de Andrade Siomar de Souza Marte Geldo Carneiro Júnior

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro Antonio Lucélio Carvalho Mendes

Lázaro Martins Araújo Carlos Zangirolami Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula Levina Lenara Vieira Cabral

João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNÍCIPIO



Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.



DECRETO

DECRETO Nº 0512. DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime Colaboração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM),

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino:

de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão:

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais:

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas a promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria instituída por este artigo integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e fica vinculada ao Departamento de Ensino/SEMED.

Art. 2º. A Coordenadoria, obietiva:

- I Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação. Observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:
- II Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental:
- Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino

não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental:

- IV Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;
- V Fomentar o desenvolvimento de acões estratégicas. voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;
- VI Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino- aprendizagem;
- VII Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).
- Art. 3º. Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 Art. 4º. A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.
 - §1°. Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.
 - §2º. A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.
 - Art. 5º. A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:
 - I Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;
 - II Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem:
 - III Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);
 - IV Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;
 - V Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas:
 - VI Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.
 - Art. 6°. Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.
 - Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

- fundamental, prioritariamente, com os estudantes que Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado. ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.
 - Art. 9º. O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir de 31 de julho de 2023 e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 200/2023.

Timon-MA, 1º de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

> Saney Santos Sampaio Secretário Municipal de Governo Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0489/2023-GP

DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

INTERROMPER. A PEDIDO. LICENÇA DE SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a concessão de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a pedido da servidora, em que se deu pela portaria nº 01892, de 08 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares da servidora ALAÍSE MAGALHÃES CABRAL DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião-Dentista, matricula nº 919270-1, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Municipio. conforme processo administrativo nº 01599/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA -

SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poderdever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 11/08/2023.

EXTRATO

Aditivo nº 001 ao Contrato nº 085/2022; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 085/2022, até 01/07/2024. Fundamentação: Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. Contratante: Secretaria Municipal de

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

DE



Diário Oficial do Município de Timon

Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 002.422.952/0001-29. Contratado: Diocese de Caxias -Paróquia de São Francisco de Assis de Timon, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.505/0012-04. Dotação A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS Orçamentária: Fonte: FUNDEB/QSE/MDE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto Atividade: 12.361.1014.2097 12.361.1014.2214 / 12.365.1014.2215 12.361.1001.2105. Vigência: Data: 30/06/2023. 01/07/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023 Contrato: nº 006/2022

Processo Administrativo: nº 1753/2022

Fundamentação legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art.57, Inciso II da lei nº

8 666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14 Contratado: Construtora Moreira e Silva LTDA CNPJ do contratado: 04 502 272/0001-40

Objeto e Justificativa do Aditamento: objeto do presente termo aditivo a contratação de empresa de obras de engenharia para reforma e ampliação da sede da Guarda Municipal de Timon/MA-GCM conforme carta convite 010/2022

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1.500.00

Projeto Atividade: 2063

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Fonte de Recurso: 1.500.00 Valor Global: R\$ 316.504,11 Data da Assinatura: 29/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Ato de Cooperação Técnica nº 009/2023. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI por intermédio do Gabinete do Prefeito.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de José de Freitas -PI por intermédio do Gabinete do Prefeito, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 023/2022 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado ao respectivo termo de liberação nº 010/2023. Assinatura: 07/08/2023.

SEMDES

Resolução nº013/2023 - CMDCA

Cria a Comissão Especial de visitas para primeira inscrição e renovação de certificados as instituições: Centro de Integração Empresa/Escola - CIEE, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Aliança

de Ministros Evangélica de Timon e Fundação Cidadania.

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 e revogada pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

Considerando a solicitação de inscrição neste Conselho, sob os números de Protocolo nº001/2023; nº002/2023 e nº003/2023:

Considerando a solicitação de renovação de certificado, sob o número de Protocolo nº007/2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Criar a Comissão Especial de visitas para primeira inscrição e renovação de inscrição as instituições: Centro de Integração Empresa/Escola -CIEE, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Aliança de Ministros Evangélica de Timon/MA e Fundação Cidadania.

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO:

Francisco de Fátima Santos Lima - Presidente Marilene Barbosa Soares - Relator Erivan de Oliveira Sousa - Membro

MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO:

Marilda de Oliveira Loiola Cruz - Membro Luiz Gonzaga Nunes Neto – Membro Iranilson Araújo Medeiros - Membro

Art. 2º. Revogando - se a Resolução Nº10/2023 -CMDCA:

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será revogada conforme Regimento Interno, no término de suas funções ou ao término do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais igual período.

> Timon (MA), 11 de agosto de 2023. Marilda de Oliveira foisa Cruz Marilda de Oliveira Loiola Cruz Presidente do CMDCA/Timon-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa JOILSON SILVA BRANDAO LTDA, CNPJ nº 49.476.552/0001-60, estabelecida no endereço: Av. Dois 1755 Quadra 21 Lote 3 Vila do BEC Timon -MA CEP-65.632-172, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 718/2023.

SEMPLAN





TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 428/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

Assinado de forma

digital por MUNICIPAL

ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

Dados: 2023.08.11 16:58:10 -03'00'



Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negocio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 48 Folha: 156 v 158 de 27/01/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANA NETA RODRIGUES COUTINHO, BRASILEIRO(A), RG 261901 SSP PI, CPF: 350.313.363-15, Viúvo(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 51, Lote 05 A 18 Rua F, N° S/N, Bairro: SUCESSÃO, TIMON – MA, medindo 87.00 m, sentido Norte para RUA F, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com LOTE(S) 04 E 19, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA G, área regular com 4170.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 103/2023 avaliado em R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de julho de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO